



3.º Aditamento ao

**CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Entre

Região Autónoma da Madeira

e

Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.

Funchal, 30 de dezembro de 2019




Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante.

E

Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., pessoa coletiva n.º 511 005 423, com sede na Rua César Pedro Duarte n.º 4 - Sítio da Pedra Mole, 9125-117 Caniço, Santa Cruz, neste ato representada por João Henrique Franco Gomes e Carlos Miguel Rodrigues Lobo, adiante designado como 2.ª Outorgante.

Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Foram publicados os Despachos n.º 14/2017 e n.º 15/2017, ambos de 29 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicados no JORAM n.º 221, II Série, 29 de dezembro e JORAM n.º 1, II Série, 2 de janeiro, respetivamente, em que os títulos foram prorrogados até 31/07/2018 em regime de exploração provisória, bem como no Despacho n.º 19/2018, de 26 de julho, publicado no JORAM n.º 113, II Série, 31 de julho (Despacho n.º 246/2018), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de dezembro de 2019;

Nessa sequência, foi ainda publicado no JORAM, II Série, n.º 220, 2.º Suplemento, o Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de dezanove meses até 31 de julho de 2021, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoram a 31 de dezembro de 2019;

Ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a elas associadas, incluindo a



atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março;

É do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, por forma a assegurar um período de tempo necessário à sua preparação, realização e conclusão, estimado, na presente data, até julho de 2021;

Considerando que é necessário conformar o prazo do pagamento das compensações financeiras, previstas no contrato, devidas pelas obrigações de serviço público entre janeiro de 2020 e julho de 2021, com o prazo estipulado no Despacho n.º 20/2019, de 23 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicado no mesmo dia no JORAM, II Série, n.º 220, 2.º Suplemento, sob o número de Despacho 520/2019;

O contrato em vigor prevê expressamente, no número 3 da sua cláusula sexta, a possibilidade dessa prorrogação dos títulos de concessão das carreiras, o que determina igualmente que ao “Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público”, seja aditada a verba necessária para cobrir as indemnizações compensatórias entre janeiro de 2020 e julho de 2021.

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada por primeira outorgante, e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, sito Rua César Pedro Duarte n.º 4 - Sítio da Pedra Mole, 9125-117 Caniço, Santa Cruz, contribuinte número 511 005 423, legalmente representada por João Henrique Franco e Carlos Miguel Rodrigues Lobo, na qualidade de Gerentes, adiante designado por segunda outorgante, acordam nos termos da Resolução n.º 1063/2019, de 27 de dezembro, a seguinte alteração ao “Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público” do “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado a 30 de outubro de 2017.

Artigo 1.º
Adenda ao Anexo V ALTERADO

O Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público, ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado a 30 de outubro de 2017, é aditado de forma a que nele fiquem refletidas, além das compensações financeiras já previstas, as que forem devidas entre janeiro de 2020 e julho de 2021, nos termos seguintes:

**«ANEXO V ALTERADO – CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS
RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO**

2. Programação Financeira

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. O valor mensal provisório de indemnização compensatória para os anos de 2020 e 2021 corresponde ao quadro seguinte:

Mês ano	Pagamentos por conta
Janeiro 2020	43 182,00 €
Fevereiro 2020	43 182,01 €
Março 2020	43 182,01 €
Abril 2020	43 182,01 €
Mai 2020	43 182,01 €
Junho 2020	43 182,01 €
Julho 2020	43 182,01 €
Agosto 2020	43 182,01 €
Setembro 2020	43 182,01 €
Outubro 2020	43 182,01 €
Novembro 2020	43 182,01 €
Dezembro 2020	43 182,01 €
Soma ano 2020	518 184,11 €
Janeiro 2021	47 500,22 €
Fevereiro 2021	47 500,21 €
Março 2021	47 500,21 €
Abril 2021	47 500,21 €
Mai 2021	47 500,21 €
Junho 2021	47 500,21 €
Julho 2021	47 500,21 €
Soma ano 2021	332 501,48 €

Total do ano 2020 e 2021: 850.685,59 €





2.5. Considerando que ainda não decorreu um ano desde a data de início da implementação do Programa De Apoio à Redução Tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM), regulamentado pela Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, e que nesse sentido não puderam ser ainda apuradas as consequências efetivas em termos da redução da receita do operador, o valor estimado da indemnização compensatória relativamente ao ano de 2020 e 2021, poderá ser ajustado em função das contas de reconciliação do ano 2019.

2.6. [Anterior n.º 2.4.]

2.7. [Anterior n.º 2.5.].»

Artigo 2.º

Cabimento

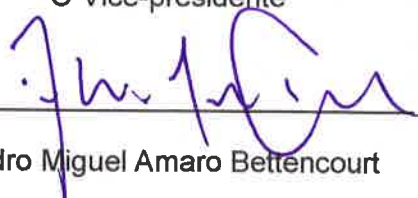
1. A despesa emergente da celebração do 3.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, está inscrita na Proposta de Orçamento Regional, e terá previsivelmente cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
2. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Esta alteração/adenda ao Contrato é feita em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.ª Outorgante.

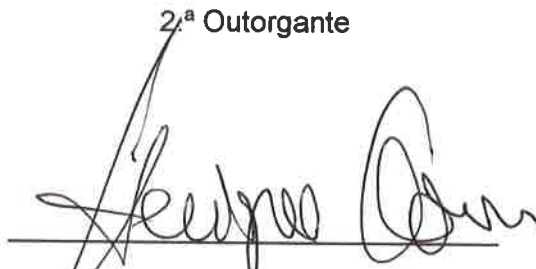
Funchal, aos 30 de dezembro de 2019

Em representação da
Região Autónoma da Madeira

O Vice-presidente


Pedro Miguel Amaro Bettencourt
Calado

Em representação da
2.ª Outorgante

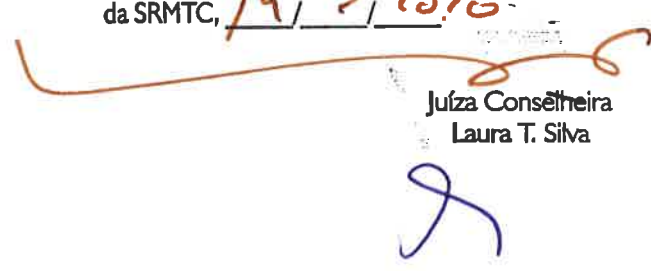

João Henrique Franco Gomes

O Secretário Regional de Economia


Rui Miguel da Silva Barreto


Carlos Miguel Rodrigues Lobo

Visado pela Decisão n.º 17/14/2020 em SDV
da SRMTC, 14/5/2020


Juíza Conselheira
Laura T. Silva

SERVIÇO DO VISTO
EMOLUMENTOS DEVIDOS

- PARA O COFRE DA SECÇÃO REGIONAL

DO T. DE CONTAS DA MADEIRA: . . € 850,69